



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF N° 980, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Alterada pela [Portaria PGR/MPF n° 185, de 21 de março de 2019](#)

Dispõe sobre a Política de Segurança Institucional do Ministério Público Federal.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49 da [Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993](#),

Considerando que as especificidades, particularidades e características das funções institucionais do MPF exigem a adoção de medidas de segurança para garantir o pleno exercício destas funções, indicando a necessidade de normatização de processos, práticas, procedimentos e técnicas referentes à segurança;

Considerando que as transformações globais resultantes de novos referenciais sociais, econômicos, tecnológicos e culturais ensejam a produção de informação de toda espécie, em grande volume e de forma cada vez mais rápida, impondo às instituições a necessidade de equacionar o compartilhamento com a compartimentação da informação, de acordo com a necessidade de proteção;

Considerando que a complexidade dos cenários atuais, associada à existência de atores hostis com os mais variados interesses, revela que os assuntos relativos à segurança devem ser abordados de maneira sistêmica, inseridos em um contexto de planejamento estratégico da Instituição - ou seja, deve-se pensar a proteção do Sistema MPF como um todo, de forma integrada na Instituição e fora dela, com o envolvimento de todos os seus integrantes, RESOLVE:

Art. 1º A Política de Segurança Institucional do Ministério Público Federal estabelece as diretrizes gerais em favor da gestão de segurança que orientarão a elaboração de normas, processos e procedimentos de segurança institucional a serem implementados em todo o MPF, por meio do Plano de Segurança Institucional e dos Planos de Segurança Orgânica das unidades do MPF.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Política, entende-se como Sistema MPF a Procuradoria Geral da República, as Procuradorias Regionais da República, as Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, as Procuradorias da República nos Municípios, assim como os seus membros e servidores.

Parágrafo único. Estão, também, sob alcance do conceito de Sistema MPF, os estagiários, os adolescentes aprendizes, os prestadores de serviços voluntários, os terceirizados e demais colaboradores, enquanto mantiverem algum tipo de vínculo com o MPF; e todos aqueles, inclusive os visitantes, enquanto presentes nas dependências da Instituição.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º No MPF, a Segurança Institucional orienta-se pelos seguintes princípios:

I - proteção aos direitos fundamentais e respeito aos princípios constitucionais da atividade administrativa e institucional;

II - ética profissional, cultivando os valores fundamentais do estado democrático de direito;

III - promoção da Justiça, a bem da sociedade e em defesa do estado democrático de direito;

IV - proteção da autonomia institucional, do compromisso, da transparência, da ética, da independência funcional, da unidade institucional, da iniciativa e da efetividade no desempenho das funções institucionais;

V - desenvolvimento de atividades preventivas e proativas, orientadas à antecipação às ameaças reais ou potenciais ao Sistema MPF;

VI - vinculação de caráter permanente, coordenado e integrado à iniciativa de todos no exercício das atividades da área fim e da área meio, para a proteção do sistema MPF;

VII - salvaguarda da imagem institucional.

Art. 4º São objetivos da Política de Segurança Institucional do MPF:

I - Estabelecer as diretrizes gerais do Procurador-Geral da República, a respeito de Segurança Institucional;

- II - Orientar a execução da atividade de Segurança Institucional no MPF;
- III - Definir as atribuições de segurança para as unidades do MPF;
- IV - Desenvolver uma cultura e consolidar uma identidade de segurança no MPF.

Art. 5º O conteúdo desta Política de Segurança Institucional aplica-se ao Sistema MPF, naquilo que se refere às práticas e aos procedimentos individuais nas suas respectivas esferas de atuação.

### CAPÍTULO III DOS TEMAS DE ABRANGÊNCIA

Art. 6º Para a garantia do pleno exercício das atividades institucionais, a Política de Segurança Institucional do MPF subdivide-se nos seguintes temas:

- I - Governança e Gestão Estratégica;
- II - Proteção;
- III – Controle.

#### Seção I Da Governança e Gestão Estratégica

Art. 7º A governança e o planejamento institucional têm implicação direta ao efetivo exercício das funções institucionais que esta Política visa a defender. É nesse contexto de manutenção da relevância e da colocação da Instituição diante da sociedade que as medidas de segurança devem ser evidenciadas.

§ 1º O Planejamento Estratégico Institucional, representado graficamente pelo Mapa Estratégico do MPF, serve de norte para as decisões do Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança, adotado como modelo de gestão participativa concebido para auxiliar a tomada de decisão do Procurador-Geral da República quanto a questões relacionadas ao alinhamento estratégico de todo o MPF.

§ 2º O Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança (SIGE) é formado pelo Comitê de Gestão Estratégica e pelos Subcomitês Temáticos, que delimitam cada um dos planejamentos temáticos ao Planejamento Estratégico Institucional.

~~§ 3º A governança da segurança institucional deve ser tratada no âmbito do Subcomitê Estratégico de Segurança Institucional (SES).~~

§ 3º O Subcomitê Estratégico de Segurança (SES) atuará como instância consultiva no desenvolvimento da governança em segurança institucional. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 185, de 21 de março de 2019\)](#)

## Seção II Da Proteção

Art. 8º A Proteção, definida pelo efeito de proteger (resguardar, defender ou amparar algo ou alguém), resulta no cuidado preventivo e/ou reativo diante de riscos ou ameaças reais ou potenciais.

§ 1º A Proteção reúne as medidas de prevenção e/ou de reação diante da ação contrária, para a preservação e a manutenção das atividades institucionais, seja por meio de institutos de defesa do Sistema MPF ou de atuação institucional.

§ 2º Na concepção preventiva, a proteção baseia-se na produção de conhecimento capaz de orientar ações protetivas e preditivas.

§ 3º A prevenção consiste na produção do conhecimento que subsidie as decisões relativas à segurança e é essência da atividade de inteligência voltada à antecipação de ações de proteção.

§ 4º A produção do conhecimento para a prevenção desenvolve-se nas atividades de transformação de dados em conhecimento útil à tomada de decisão.

§ 5º A atividade de produção do conhecimento deve seguir doutrina específica da Instituição que determine e delimite as fontes, as etapas, os produtos e a utilidade desses conhecimentos no estrito ensejo da atividade de defesa.

§ 6º A Defesa é definida pelo uso dos meios necessários para o exercício da proteção, podendo ser empregada de forma ativa, na ação de neutralização da hostilidade, e de forma passiva, com a criação de barreiras e impedimentos, que define a segurança orgânica tratada em seus diferentes grupos de medidas (segurança das pessoas, do material, das áreas e instalações, e da informação).

## Seção III Do Controle

Art. 9º O Controle é a faculdade de vigilância, orientação e correção exercida sobre a conduta dos entes - nesse caso específico do Sistema MPF -, em prol da manutenção da integridade institucional.

§ 1º O Controle Interno é responsável pela conformidade no Sistema MPF à segurança institucional, seja no plano da conduta dos indivíduos que o integram, seja no plano administrativo, seja no plano da atuação finalística, exercendo atividade de manutenção da integridade institucional necessária ao exercício de suas funções precípua (AUDIN, Corregedoria e Ouvidoria).

§ 2º O Controle Externo é responsável pela conformidade no Sistema MPF junto à sociedade e abrange o plano administrativo e o plano da atuação finalística, exercendo atividade de manutenção e lisura da integridade institucional (TCU e CNMP).

#### CAPÍTULO IV DOS FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO

Art. 10 São considerados fatores determinantes para o sucesso da implementação da Política de Segurança Institucional no MPF:

I - a promoção da efetiva aplicação da política em todos os níveis de direção e de chefia do MPF, com atitudes favoráveis ao cumprimento das normas de segurança;

II - o fortalecimento da cultura de segurança por todos do Sistema MPF, incorporando o conceito de que cada um é responsável pela segurança institucional;

III - o estabelecimento de um Plano de Segurança Institucional e Planos de Segurança Orgânica, normas e procedimentos consistentes com a necessidade institucional e consubstanciados na realidade de cada unidade do MPF;

IV - o estabelecimento de estruturas de gerência, de controle e de validação de processos sensíveis, que envolvam quesitos de segurança;

V - a ampliação do conhecimento das necessidades de segurança que respalde o desempenho das funções institucionais do MPF;

VI - a elaboração e a divulgação de programas de incentivo, de educação e de informação de segurança; e

VII - a provisão de recursos financeiros necessários ao desempenho das atividades de segurança.

#### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 A construção e a manutenção da segurança institucional é atribuição de todos do Sistema MPF, cabendo a cada área, dentro do seu escopo de atuação, o dever de

observar suas necessidades e atribuições diante de cada um dos temas de abrangência apresentados.

~~Art. 12 Os entes do Sistema MPF estão representados no Subcomitê Estratégico de Segurança Institucional, órgão colegiado de governança e gestão estratégica da segurança institucional, a quem compete propor a atualização e a manutenção da Política e do Plano de Segurança Institucional (PSI), cabendo a cada uma das unidades administrativas formular o seu respectivo Plano de Segurança Orgânica (PSO), orientados por essas diretrizes.~~

Art. 12 Os entes do Sistema MPF estão representados no Subcomitê Estratégico de Segurança Institucional, instância consultiva de governança e gestão estratégica de segurança institucional, a quem compete propor a atualização e a manutenção da Política e do Plano de Segurança Institucional (PSI), cabendo a cada uma das unidades administrativas formular o seu respectivo Plano de Segurança Orgânica (PSO), orientados por essas diretrizes. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 185, de 21 de março de 2019\)](#)

Art. 13 O Plano de Segurança Institucional e os Planos de Segurança Orgânica deverão contemplar medidas de segurança que garantam ações para neutralizar eventuais atos de sabotagem contra o MPF.

§ 1º A negação de informação a atores hostis constitui eficaz instrumento para evitar a sabotagem.

§ 2º No contexto da Proteção, o PSI deve apresentar as atividades para cada grupo de medidas, reunindo as atribuições e o escopo quanto às pessoas, aos bens móveis e imóveis e à informação, contextualizados em cada tema de abrangência.

Art. 14 O Plano de Segurança Institucional deve apresentar a forma de execução das atividades para a garantia desta Política, apresentando em todos os temas de abrangência, os objetivos, a metodologia e os resultados esperados.

Art. 15 O Plano de Segurança Orgânica deve ser desenvolvido em cada unidade do MPF e apresentar todos os procedimentos de segurança manualizados, respeitando as particularidades de cada localidade, seguindo as orientações constantes desta política e do Plano de Segurança Institucional.

~~Art. 16 Deve haver unidades de segurança nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República e, se houver demanda e disponibilidade de recursos humanos e financeiros, nas Procuradorias da República nos Municípios.~~

Art. 16 As Procuradorias Regionais da República, as Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e, se houver demanda e disponibilidade de recursos humanos e financeiros, as Procuradorias da República nos Municípios deverão

constituir suas respectivas áreas de segurança institucional. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 185, de 21 de março de 2019](#))

~~§ 1º As unidades de segurança devem estabelecer um canal técnico e operacional com a Secretaria de Segurança Institucional para assuntos específicos de segurança, de modo a compartilhar conhecimentos, dados e informações.~~

§ 1º As áreas de segurança devem estabelecer um canal técnico e operacional com a Secretaria de Segurança Institucional para assuntos específicos de segurança, de modo a compartilhar conhecimentos, dados e informações. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 185, de 21 de março de 2019](#))

§ 2º A existência do canal técnico não exime estas áreas de sua subordinação administrativa e operacional às unidades.

Art. 17 Os programas de treinamento continuado, que têm por objetivo manter o Sistema MPF em condição de executar as práticas de segurança, devem constituir preocupação de gestores em todos os níveis.

Art. 18 A revisão periódica de todos os planos em prática deve permitir a manutenção de níveis aceitáveis de segurança.

Art. 19 No âmbito do MPF, o planejamento e a coordenação da capacitação de recursos humanos na área de segurança cabe à Secretaria de Segurança Institucional, que, sempre que possível, deve promover essa atividade em parceria com a Escola Superior do Ministério Público da União.

## Ministério Público Federal

### CAPÍTULO VI

#### DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 20 Na Gestão de Riscos devem ser observados os ordenamentos constantes da Política de Gestão de Riscos do Ministério Público da União, instituída pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 8 de agosto de 2017.

§ 1º A Gestão de Riscos - que inclui a análise, avaliação e tratamento do risco - constitui atividade fundamental para proteção do Sistema MPF, por ser um processo dinâmico e proativo de defesa do sistema.

§ 2º A Gestão de Riscos precede os planejamentos estratégico e tático, o estabelecimento de processos e a tomada de decisões que envolvam risco.

§ 3º A implementação da Gestão de Riscos deve orientar a operacionalização de controles e o planejamento de controle de danos e de contingência para a Instituição.

§ 4º As unidades do MPF devem conduzir avaliação de risco por meio da atividade de Assessoria Técnica de Segurança (ATS) para determinar suas necessidades de proteção, para monitorar as situações de risco e acompanhar a escalada de ameaças, procedendo a modificações para o ajuste das medidas de proteção.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As normas, procedimentos e técnicas de segurança devem ser exequíveis, e a sua implementação precedida de um programa de capacitação e treinamento dos integrantes do Sistema MPF.

Art. 22 Os princípios de segurança constantes desta Política também aplicam-se às comissões ou grupos de trabalho designados em proveito do MPF, mesmo que atuem em áreas e instalações não pertencentes ao MPF.

Art. 23 Considera-se o acesso não autorizado a dados e informações como atividade desenvolvida para subtrair conhecimento protegido de uma pessoa, organização ou instituição.

§ 1º O MPF, pela natureza de sua função institucional, detém dados e informações de interesse de atores antagônicos, cuja divulgação não autorizada ou prematura pode gerar desvantagem ou causar danos ao MPF.

§ 2º A identificação e a proteção desses dados e informações são atividades primordiais para o MPF.

§ 3º A salvaguarda da informação deve ocorrer por meio da implementação de medidas de segurança orgânica integradas às práticas para desenvolver uma cultura de segurança.

Art. 24 A Política e os Planos devem ser revisados periodicamente, para promoção e adequação às necessidades do MPF, no intuito de manter níveis adequados de segurança.

Art. 25 A Secretaria de Segurança Institucional deve propor uma Política de Contraineligência para o MPF, que amplie o conceito de segurança e proporcione a salvaguarda dos interesses do MPF.

Parágrafo único. No estudo deve ser prevista a criação de práticas, estruturas e normas para execução da atividade.



Art. 26 O equilíbrio entre a funcionalidade dos diversos setores do MPF e as restrições impostas pelas normas de segurança é impositivo para todo planejamento de segurança.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a [Portaria PGR/MPF nº 580, de 17 de novembro de 2010](#).

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 19 nov. 2018. Caderno Administrativo, p.1.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**